



Comunicado ao Mercado

Brasília, 18 de março de 2026

O BRB – Banco de Brasília S.A. (“BRB” ou “Companhia”), em atendimento ao Ofício nº 108/2026/CVM/SEP/GEA-1, no âmbito do Processo CVM nº 19957.003296/2026-97, e em observância à Resolução CVM nº 44/2021, vem a público prestar esclarecimentos acerca de notícia veiculada em 16 de março de 2026 no *Valor Online*, sob o título “DF pede suspensão de liminar que impede discussão de medidas para socorrer o BRB”.

A Companhia esclarece que a notícia é verídica quanto à informação de que o Governo do Distrito Federal (“GDF”), seu acionista controlador, interpôs recurso visando à suspensão de decisão liminar proferida no âmbito de controvérsia judicial ainda em curso.

Adicionalmente, conforme já informado em comunicações da Companhia, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios suspendeu a liminar anteriormente proferida, restabelecendo a eficácia da legislação distrital.

Diante do exposto, em que a discussão judicial estava sujeita à alterações, o que acabou ocorrendo na sequência, a Companhia entende que a notícia **não configura Fato Relevante**, nos termos da Resolução CVM nº 44/2021, permanecendo atenta a eventuais desdobramentos e comprometida com a divulgação tempestiva.

A Companhia manterá seus acionistas e investidores informados sobre possíveis desdobramentos e reafirma seu compromisso com transparência, governança e prestação tempestiva de informações.

BRB - Banco de Brasília S.A.

Antônio José Barreto de Araújo Júnior
Diretor Executivo de Finanças e Controladoria
Diretor de Relações com Investidores

Iure Cavalcante Oliveira
Gerente de Relações com Investidores

E-mail: ri@brb.com.br
Website: <http://ri.brb.com.br>

Ofício nº 108/2026/CVM/SEP/GEA-1

Ao Senhor

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR

Diretor de Relações com Investidores de

BRB BANCO DE BRASILIA S.A.

SAUN Quadra 5 Lote C Bloco C 17º andar, CNC, Asa Norte

Brasília - DF

CEP: 70040-250

E-mail: ri@brb.com.br

c/c: emissores@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.003296/2026-97

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 16.03.2026 na mídia Valor Online, seção Finanças, sob o título: "DF pede suspensão de liminar que impede discussão de medidas para socorrer o BRB", em que constam as seguintes afirmações:

O governo do Distrito Federal (GDF) informou que recorreu da decisão judicial liminar que suspendeu a lei que permite a capitalização do Banco de Brasília (BRB) por meio de imóveis públicos e a contratação de empréstimos. O governo pede que a liminar seja suspensa até o trânsito em julgado do caso.

No recurso, o governo afirma que a decisão judicial acarreta grave lesão 'à ordem administrativa, à ordem econômica e à própria estabilidade do sistema financeiro local'. O GDF lembra que foi convocada para quarta-feira (18) uma assembleia do BRB para discutir e aprovar as medidas desocorro ao banco. Segundo a defesa do governo, se a decisão liminar for mantida, esse debate não vai ocorrer, resultando em 'prejuízo institucional irreversível'.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.Sª. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por email, até 18.03.2026.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Maria Luisa Azevedo Wernesbach, Inspetor Federal do Mercado de Capitais, em 17/03/2026, às 10:41, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente, em 17/03/2026, às 10:55, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.